



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CONTRATO Nº 002/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002 / 2023 - CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BUFFET COMPLETO E LANCHES DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO, EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA - 01620123304, CNPJ Nº 48.648.895/0001-00.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 01.616.688/0001-00**, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANDRÉ SILVA CARDOSO**, brasileiro, casado, agente político, portador do **RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40**, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: **RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA - 01620123304**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.648.895/0001-00**, com sede na **Rua Santa Rita Nº 565, BAIRRO: Centro CIDADE: Gov. Edison Lobão - MA**, CEP: 65.928-000, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ITENS DO CONTRATO

Visando contratação de empresa para fornecer de buffet completo e lanches dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações, quantitativos e condições constantes na especificação do fornecimento, atendendo as características e especificações técnicas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE FORNECIMENTO

Os itens e objetos serão fornecidos de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Roniélio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$: 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do fornecer de buffet completo e lanches dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações, quantitativos e condições constantes na especificação o fornecimento será conforme solicitação através de ordens de compra, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.

4.2 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.3 - O valor do fornecimento, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.4 - Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Gov. Ed. Lobão - MA, TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Fornecer os itens e objetos em perfeita qualidade de acordo com as especificações contidas no termo de dispensa.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função dos fornecimentos.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos fornecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



7.5- Facilitar o acesso a entrega da CONTRATADA às áreas de entrega e armazenamentos dos itens, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.11 - Facilitar o acesso dos representante da CONTRATADA às áreas de entrega e armazenamentos dos itens, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 – Entrega os itens de sua responsabilidade autorizados formalmente pela câmara municipal no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.

8.2 - Sempre que necessário ou solicitado pela câmara municipal, atualizar e/ou melhorar os itens objetos fornecidos, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da câmara municipal.

8.4 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.5 - Utilizar no fornecimento do contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.7 - Manter o(s) fornecimento(s) da câmara municipal, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

8.9 - Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

8.10 – Entregar os itens de forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

8.11 - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos na contratação, guardando total sigilo perante terceiros.

Remissão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



8.12 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a câmara municipal solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os itens e objetos no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela câmara municipal.

9.2 - O fornecimento dos itens e objetos é de responsabilidade da câmara municipal sob orientação e suporte da CONTRATADA, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela câmara municipal.

9.3 - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da câmara municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



11.4 - Em caso de inadimplemento por parte da câmara municipal, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão Maranhão, 27 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBÃO - MARANHÃO.
CONTRATANTE

RONELIO DE CARVALHO SILVEIRA - 01620123304,

CNPJ sob o nº 48.648.895/0001-00

Licitante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

C.P.F. _____

NOME: _____

C.P.F. _____